



CONTRATO Nº 141/2025 - PMC
PROCESSO Nº 157/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A
EMPRESA TRW TURISMO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, inscrito sob o CPF nº 003.301.723-95 e a empresa **TRW TURISMO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.465.547/0001-63, com sede na Avenida dos Holandeses, 2 – Sala 102, Calhau, São Luís-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Brenda Marcelle Vieira Serra, inscrito sob o CPF nº 930.185.763-49, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 36/2025 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 157/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Unid.	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES DISPONÍVEIS					
1.1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais (Valor Disponível)	R\$ 150.000,00			

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

BRENDA
MARCELLE VIEIRA
SERRA:93018576
349
Assinado de forma digital por BRENDA MARCELLE VIEIRA SERRA:93018576349
Dados: 2025.09.12 15:46:50 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- . 0202 – Secretaria Municipal de Administração.
- . 04.122.0052.2005.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- . 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.2. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo nº 157/2025

Fls.: 333

Rub.: 00

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas-MA, 12 de Setembro de 2025.

Ivan

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CONTRATANTE

BRENDA MARCELLE VIEIRA
SERRA:93018576349

Assinado de forma digital por
BRENDA MARCELLE VIEIRA
SERRA:93018576349
Dados: 2025.09.12 15:49:23 -03'00'

Brenda Marcelle Sousa Vieira
CPF: 930.185.763-49
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandro Henrique
CPF: 082.465.193-60

Nome: Dino L. F. F. F.
CPF: 056.612.383-55

INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), conforme cláusula oitava do contrato. O valor atual do contrato é de R\$ 23.478.696,77 (vinte e três milhões quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos). Após o reajuste de 7,42% sobre o valor anual do contrato, passará a ser de R\$ 25.220.816,07 (vinte e cinco milhões duzentos e vinte mil oitocentos e dezesseis reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.0112.2-098 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2025. ASSINATURAS: Simão Moura Fé Ribeiro (CONTRATANTE) e Lailson Fernandes Cardoso (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 69dcd97fe1a7bf06d7563577859c585f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 018/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025.

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, **SRP Nº 018/2025** em favor da empresa **ROBERTO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 06.311.813/0001-89, localizada em São Luís/MA, representada pelo Sr. **João Roberto de Jesus Lima**, com o valor global de **R\$ 2.118.447,66 (DOIS MILHÕES CENTO E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 031/2025, para o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma de uma creche no povoado Chega Tudo, no município de Centro Novo do Maranhão/MA.". Centro Novo do Maranhão/MA, 12 de setembro 2025. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 958049bbbd753883897594e0a442c6f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025. OBJETO: Futura contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 36/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e TRW TURISMO LTDA. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 46.465.547/0001-63. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/09/2025 a 12/09/2026. **DAS ASSINATURAS:** Ivan Prudêncio da Silva, representante da CONTRATANTE e Brenda Marcelle Sousa Vieira, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/09/2025.

Colinas - MA, 12 de Setembro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 42186494659a26b371514ec23dbc6357

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 018/2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 018/2025	PROCESSO: 074/2025
VALIDADE: 31/09/2029	
O MUNICÍPIO DE COLINAS - MA, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR, no uso das atribuições conferidas pela legislação ambiental vigente, em especial pela Lei Federal nº 6.938/1981, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CONAMA nº 273/2006, Resolução CONAMA nº 319/2002, Resolução CONAMA nº 454/2012, Lei Estadual nº 5.405/1992, Lei Municipal nº 653/2020 e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO o processo administrativo nº 074/2025, que trata da solicitação de Licença de Operação para posto revendedor de combustíveis líquidos derivados de petróleo;	
CONSIDERANDO a documentação técnica apresentada, incluindo o Plano de Controle Ambiental - PCA e demais estudos ambientais exigidos; CONSIDERANDO a análise técnica favorável emitida pelo equívulo da SEMMATUR, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento e a adoção das medidas de controle e mitigação de impactos;	
RESOLVE CONCEDER e apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, autorizando a operação do empreendimento abaixo descrito:	
RATÃO SOCIAL: W. L. S. DE FREITAS LTDA	
CNPJ: 57.822.518/0001-28	INSC. EST:
NOME DE FANTASIA: AUTOPOSTO PILAME	
ENDEREÇO: AV. MIRADOR RODOVIA MA 270 - VILA BRANDÃO	
Cidade: COLINAS/MA	
CEP: 65690-000	
ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAPACIDADE DOS RESERVATÓRIOS.	
LOCAL DA ATIVIDADE: AV. MIRADOR, RODOVIA MA 270 - VILA BRANDÃO	
LOCALIZAÇÃO:	
SANTUDES: 6°25,97'S	
LONGITUDE: 44°14'32,52"W	
CONDICIONANTES NO VERSO	

COLINAS - MARANHÃO, 11 DE SETEMBRO DE 2025

Diogo Pereira Varão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 015/2025

CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC):

- O empreendedor deverá apresentar **anualmente à SEMMATUR o Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC**, contendo: descrição das ações implementadas, comprovação documental (notas fiscais, certificados, laudos, fotos, relatórios técnicos), monitoramentos realizados e registros de destinação de resíduos.

2. Sistema Separador Água/Óleo (SAO):

- Manter em perfeito funcionamento e com manutenção periódica o sistema separador água/óleo, devendo apresentar, quando solicitado, relatórios de inspeção e limpeza emitidos por empresa licenciada.

3. Destinação de Resíduos Sólidos e Perigosos:

- Efetuar a coleta, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e perigosos gerados (óleo usado, borras oleosas, filtros, panos contaminados, lodos do SAO, lâmpadas fluorescentes, pneus e embalagens contaminadas), exclusivamente por empresas licenciadas, mantendo registros comprobatórios.

4. Plano de Manutenção Preventiva:

- Implementar e manter atualizado um plano de manutenção preventiva e corretiva dos tanques, bombas, tubulações, bicos de abastecimento e demais equipamentos, com registros disponíveis para fiscalização.

5. Controle de Efluentes:

- Não lançar efluentes oleosos, águas residuais ou substâncias contaminantes diretamente no solo, em corpos hídricos superficiais ou no sistema de drenagem pública, devendo encaminhar os resíduos para tratamento adequado.

6. Emissões Atmosféricas:

- Manter sistema de recuperação de vapores (quando aplicável), garantindo o controle de emissões atmosféricas em conformidade com as normas da ANP, ABNT e CONAMA.

7. Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais:

- Elaborar, implementar e manter atualizado um **Plano de Ação**